



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

***PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE  
MATERIAIS***

**REGIMENTO INTERNO**

## ÍNDICE

	Pág.
<b>1. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES</b>	3
<b>2. DA COORDENAÇÃO</b>	3
<b>3. DO CORPO DOCENTE</b>	5
<b>4. DO CORPO DISCENTE</b>	6
<b>5. DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE MESTRADO</b>	7
<b>6. DO REGIME ACADÊMICO</b>	8
<b>7. DO CURSO DE MESTRADO</b>	12
<b>8. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	13

## **1. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

- Art. 1º. O programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais (PPGEM) do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Maranhão tem como objetivo formar profissionais qualificados e pesquisadores para o exercício de atividades nesta área de conhecimento.
- Art. 2º. O programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais compreenderá formação em nível de Mestrado.
- Art. 3º. O Mestrado visa possibilitar ao portador de diploma do terceiro grau condições de desenvolver estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Engenharia de Materiais. Visa, também, qualificação à docência de nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado.
- Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais compreende a seguinte área de concentração: Desenvolvimento e Caracterização de Materiais.

## **2. DA COORDENAÇÃO**

- Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais (PPGEM) encontra-se vinculado à Diretoria de Ensino, através do Departamento de Mecânica e Materiais.
- Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais será coordenado por um Coordenador e um Sub-coordenador, constituindo assim a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais (CPGEM).
- § 1º. O Coordenador e o Subcoordenador serão escolhidos em eleição direta pelo corpo docente integrante do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais e serão designados pelo Diretor Geral para um mandato de 2 anos, sendo permitida uma única recondução.
- § 2º. O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.
- Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais (PPGEM), contará, com um Colegiado do Programa que apreciará e decidirá as matérias conforme dispostas neste Regimento Interno.
- § 1º. O Colegiado do Programa será constituído de quatro (04) representantes do corpo docente e um (01) representante do corpo discente, cujo Presidente será o Coordenador do Programa.
- § 2º. Os representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares, sendo todos vinculados ao Programa e serão designados pelo Diretor de Ensino para um mandato de 2 anos, sendo permitida uma única recondução

§ 3º. O Colegiado do Programa se reunirá sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais:

- I – Submeter ao Conselho Diretor as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais;
- II - Determinar a quantidade e distribuição de créditos correspondentes ao Programa;
- III – Organizar e publicar o calendário do Programa;
- IV - Organizar e publicar a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos;
- V- Organizar e publicar, semestralmente, o elenco de disciplina de Pós-Graduação a serem ministradas;
- VI – Organizar e publicar, quando necessário, versões atualizadas do Catálogo e do Regimento Interno do Programa;
- VII - Elaborar e encaminhar para apreciação do CONDIR e posterior publicação, a minuta do Edital de Exame de Seleção;
- VIII – Constituir a Comissão para realização do exame de seleção;
- IX - Aprovar o resultado final do exame de seleção;
- X – Deliberar sobre os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa;
- XI – Aprovar as designações e substituições de orientadores;
- XII – Aprovar os programas de estudo e de pesquisas dos candidatos;
- XIII – Tomar providências para a realização das defesas de dissertação;
- XIV– Efetivar os encaminhamentos necessários para a expedição de diplomas e certificados;
- XV - Exercer outras atividades correlatas.
- XVI – Deliberar sobre prorrogação de prazos para defesa da dissertação.

§ 1º. As atribuições dos incisos IX, XI, XII e XVI somente terão eficácia se homologadas pela maioria absoluta dos integrantes do Colegiado do Programa, cujas reuniões serão registradas em Ata.

§ 2º. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias corridos para o CONDIR.

§ 3º. Das decisões do Coordenador caberá recurso no prazo de cinco (05) dias corridos ao Colegiado do Programa.

Art. 9º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais, contará, ainda com um Secretário, que será indicado por seu Coordenador e designado pelo Diretor de Ensino, para o desempenho das seguintes atribuições:

- I - Receber os pedidos de inscrição em disciplinas e nos cursos;
- II – Emitir e receber as cadernetas das disciplinas;
- III – Organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos;
- IV – Computar os créditos ao final do semestre;
- V – Organizar e divulgar o horário das disciplinas;
- VI – Informar os docentes e alunos sobre as decisões do Coordenador e do Colegiado do Programa;

- VII – Efetivar o encaminhamento dos processos;
- VIII – Coletar e digitar os dados e informações no relatório da CAPES (DATACAPES);
- IX - Desempenhar outras atividades correlatas.

### **3. DO CORPO DOCENTE**

Art. 10º. - O corpo docente do PPGEM é constituído de docentes e pesquisadores portadores do título de Doutor, com experiência científica, cujas linhas de pesquisa se relacionem à área de concentração do Programa, sendo credenciados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Conselho Diretor (CONDIR) para a ministração de disciplinas e orientação de dissertações.

§ 1º - O corpo docente do PPG-EM é constituído de duas categorias docentes, a saber:

- a) Professor Efetivo;
- b) Professor Colaborador

§ 2º - A critério do Coordenador do PPGEM e a pedido do orientador, poderá ser admitida a co-orientação de dissertações.

Art. 11º. - O credenciamento e o descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º. - Os membros do corpo docente do Programa terão as seguintes atribuições:

- a) Ministras disciplinas do Programa, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) Orientar alunos regularmente matriculados no Programa em suas dissertações, quando oficialmente designados para tal. Cada docente do Programa poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de 3 (três) alunos, excluídos dessa contagem os alunos que tenham fixado a data de defesa da dissertação;
- c) Participar de Bancas Examinadoras de dissertações do Programa;
- d) Participar de comissões tais como: de seleção, de proficiência em idioma estrangeiro, de exame de qualificação, e outras de interesse do PPGEM;
- e) Representar o PPGEM e participar de comissões ou comitês assessores externos;
- f) Prestar ao Coordenador do Programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou reconhecimentos de Cursos do Programa, pareceres, etc.;
- g) Outras atividades pertinentes ao PPGEM.

Art. 13º. - Poderá ser credenciado junto ao PPGEM, professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - O número total de docentes externos ao IFMA, credenciados no PPGEM, não poderá ultrapassar 1/3 do total do corpo docente do referido Programa.

§ 2º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do PPGEM, na categoria de Docente Colaborador, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo Programa para tal fim.

§ 3º - A autorização para ministrar disciplinas como Docente Colaborador poderá ser feita por um período máximo de um ano.

#### **4. DO CORPO DISCENTE**

Art. 14º. - O corpo discente do PPG-EM é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado portadores de diploma universitário de curso superior.

§ 1º - Para o curso de Mestrado, o diploma de curso superior a que se refere este artigo pode ser de curso pleno de graduação ou de curso de tecnólogo.

Art. 15º. - Os candidatos à seleção para o PPGEM deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Prova de conclusão do curso de graduação e de pós-graduação, se for o caso;
- c) Histórico escolar do curso de graduação e pós-graduação se for o caso;
- d) Curriculum Lattes – modelo CNPQ;
- e) Duas cartas de recomendação;
- f) Uma fotografia no formato 3x4;
- g) Fotocópia do documento de Identidade e CPF

Art. 16º. - É considerado aluno regularmente matriculado no PPGEM com os direitos e deveres dispostos neste Regimento, àquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula ou rematrícula no Programa.

§ 1º - Candidatos com vínculo comprovado em instituições de ensino, de pesquisa ou indústria, podem, a pedido, realizar o exame de admissão ao mestrado no processo seletivo de um determinado semestre e efetuar sua matrícula no semestre subsequente, caso sejam aprovados. Neste caso, todos os prazos regimentais a serem cumpridos pelo futuro aluno serão contados a partir da data de sua matrícula efetiva no PPGEM.

§ 2º - É vedada a matrícula nos cursos do PPGEM de candidatos que tenham sido desligados de qualquer Programa de Pós-Graduação por desempenho acadêmico insatisfatório.

§ 3º - O processo de seleção gerará uma lista classificatória e eliminatória que determinará a admissão dos novos alunos e também servirá para a outorga de bolsas institucionais que eventualmente o PPGEM venha a disponibilizar.

§ 4º - A rematrícula só será aceita mediante a certidão negativa da Biblioteca do IFMA.

Art. 17º. - A critério do Colegiado do Programa é permitida a inscrição isolada em disciplinas convencionais de alunos especiais portadores de diploma universitário de curso pleno de graduação ou de pós-graduação, visando atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas.

## **5. DA MATRÍCULA NO CURSO DE MESTRADO**

Art. 18º. – A rematrícula no PPGEM será efetuada semestralmente.

Art. 19º. - A aceitação de matrícula no Curso de Mestrado dependerá:

- a) da apresentação do Diploma do Curso de Graduação ou Certificado de conclusão deste (provisoriamente);
- b) da aprovação em Processo de Seleção realizado por Comissão designada pelo Coordenador do PPGEM, baseado em:
  - exame escrito de conhecimento;
  - entrevista;
  - análise de histórico escolar da graduação;
  - análise de curriculum vitae e
  - análise de cartas de recomendação;
- c) da apresentação da carta de aceitação de um orientador pertencente ao corpo docente efetivo do Programa, conforme lista anualmente publicada pela PPGEM;
- d) da apresentação do tema da Dissertação, acompanhado de resumo do projeto proposto, aprovado pelo orientador e compatível com a área de concentração a ser cursada;

§ 1º- Para a matrícula de candidatos estrangeiros que tenham bolsa do Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação – PEC/PG da CAPES ou de programas similares, a exigência b) do presente artigo poderá ser dispensada pelo PPGEM, após análise de cada caso.

Art. 20º. No processo de seleção para o Mestrado, o exame escrito e a entrevista serão realizados em dias específicos, conforme anúncio no Edital de Inscrições.

§ 1º - Serão considerados eliminatórios os seguintes requisitos:

- a) exame de conhecimento;
- b) entrevista;

c) o fato do candidato ter sido desligado de qualquer programa de pós-graduação por desempenho acadêmico insatisfatório, conforme previsto no Art. 14º do presente Regimento.

§ 2º - Para os alunos que já estão no curso de Mestrado e que estão disputando bolsa institucional, o Processo de Seleção, como um todo, deixa de ter caráter eliminatório e será utilizado para classificação e posterior distribuição das bolsas citadas, se o candidato tiver obtido nota igual ou acima da nota de corte.

Art. 21º. O Coordenador do PPGEM encaminhará ao Conselho Diretor (CONDIR) o número de vagas a ser fixado para cada Edital de Inscrições, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado no Programa e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

§ 1º - Caberá ao CONDIR homologar o número de vagas.

§ 2º - Será assegurada a matrícula aos candidatos aceitos, pela ordem de classificação, obedecendo-se o limite de vagas oferecidas.

Art. 22º. Para o curso do PPGEM poderá ser aceita a matrícula de candidatos estrangeiros, mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério da CPGEM.

Art. 23º. A matrícula de servidores do IFMA como alunos regulares do PPGEM só será aceita mediante liberação do Departamento ao qual o servidor está vinculado.

Art. 24º. Todo aluno regular do PPGEM deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula semestralmente.

## **6. DO REGIME ACADÊMICO**

Art. 25º. - O regime preferencial de trabalho é o de tempo integral, com 40 horas semanais dedicadas ao estudo e pesquisa.

§ Único - Alunos regularmente matriculados no Programa, que não cumprirem o regime de tempo integral, devem apresentar justificativa circunstanciada à PPGEM.

Art. 26º. A cada crédito correspondem 15 (quinze) horas aulas de atividades programadas, no semestre, previstas para as disciplinas, não existindo frações de crédito.

§ 1º - O regime de aulas das disciplinas do Programa deverá cumprir unidades de 2 horas-aula, com 100 minutos de atividade efetiva mais 20 minutos de descanso, dentro do horário fixado pela CPGEM.

§ 2º - É permitido o trancamento da matrícula nas disciplinas do Programa, até a data em que se completar 50% das aulas dadas, desde que o aluno já não tenha sido reprovado por falta na disciplina.



Art. 27°. O número de créditos necessários para a integralização do curso de Mestrado é cinquenta (50).

Art. 28°. A critério da CPGEM, disciplinas de Pós-Graduação, cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de Pós-Graduação, poderão ser reconhecidas pelo PPGEM, até o limite de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que cursadas, no máximo, até dois anos antes da matrícula no curso.

Parágrafo Único: Obedecer ao disposto no § 4° e § 5° do Artigo 33°.

Art. 29°. A criação de disciplinas do Programa deverá ser solicitada à CPGEM, em formulário próprio, fazendo constar os seguintes itens:

- a) Código da disciplina, conforme norma da CPGEM;
- b) Título da disciplina;
- c) Ementa, com até 10 itens resumidos;
- d) Número de créditos a serem atribuídos;
- e) Bibliografia, conforme Norma ABNT em vigor;
- f) Nome e assinatura do(s) proponente(s).

§ 1° - As disciplinas deverão ser ministradas sob a forma de aulas;

§ 2° - Em cada oportunidade de oferta de cada disciplina, deverá existir uma caderneta própria e numerada, com registros de frequência, de aproveitamento, dos assuntos de aula, critérios de avaliação, e outras anotações pertinentes.

Art. 30°. A CPGEM organizará e publicará, semestralmente, o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas, especificando os programas, os docentes responsáveis, o número total e discriminado de horas de atividade e respectivos créditos, o número de vagas em cada disciplina e o caráter da disciplina, se obrigatória ou eletiva.

Art. 31°. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expressos em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina
- B - Bom, com direito aos créditos
- C - Regular, com direito aos créditos
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos
- E - Reprovado, sem direito aos créditos
- I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, relatórios ou provas exigidos. O nível I será transformado nos níveis acima (A, B, C, D, E) no prazo máximo até 6 meses após a conclusão da disciplina.
- T - Transferência; refere-se a disciplinas cursadas fora do Programa e aceitas para integralização dos créditos, dentro dos limites previstos no

Artigo 28º deste Regimento. Será mantida a avaliação obtida no curso externo e feita a correspondente equivalência dos créditos a ela conferidos.

§ 1º - A frequência às aulas e seminários de cada disciplina é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de aulas de cada disciplina.

§ 2º - Aos níveis mencionados neste Artigo serão atribuídos pesos, conforme a seguinte descrição:

**A = 4**

**B = 3**

**C = 2**

**D = 1**

**E = 0**

§ 3º - O Projeto de Dissertação deverá ser completado, no máximo, até 12 meses após o primeiro dia letivo do semestre de sua matrícula no Programa. A ele serão atribuídos, pelo orientador, os seguintes conceitos:

S = Satisfatório, que obriga o aluno a realizar o Exame de Qualificação até 2 meses após a entrega do relatório;

NS = Não Satisfatório, permitindo ao aluno refazer o relatório num prazo adicional de até 6 meses.

§ 4º - As normas operacionais, referentes à elaboração do Projeto de Dissertação, serão estabelecidas mais detalhadamente em publicação separada do PPGEM, contendo as normas e regulamentos do Programa.

§ 5º - Qualquer mudança do tema de dissertação daquele apresentado na matrícula, conforme determinado no Artigo 19º deverá ser formalmente e antecipadamente submetido à aprovação da CPGEM.

Art 32º. O aluno que alcançar nível D ou E em qualquer disciplina poderá repeti-la, respeitando o Artigo 33º em seu item (c).

Art. 33º. Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais o aluno que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) Obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,0 (dois) ou nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor que 2,25 (dois e vinte e cinco);
- b) Obter nível D ou E, duas vezes em uma mesma disciplina;
- c) Não concluir em 2 (dois) anos, os 20 (vinte) créditos em disciplinas, necessários para a integralização do curso de mestrado, contados a partir da data da matrícula inicial no Programa;
- d) Ultrapassar os prazos máximos permitidos para realização do Exame de Qualificação ou para defesa de Dissertação;
- e) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

- f) For reprovado na Defesa de Dissertação;
- g) Desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula semestral, prevista no Artigo 24º, deste Regimento;

§ 1º - O rendimento médio a que se refere o item (a) será a Média Ponderada (MP) dos valores  $N_i$ , atribuídos aos níveis A, B, C, D e E, conforme a tabela abaixo, das disciplinas contadas no primeiro semestre do curso, tomando-se por pesos respectivos, os números de créditos,  $n_i$ , daquelas disciplinas. A referida tabela é a seguinte:

Conceito	$N_i$
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

A MP será então calculada com a seguinte expressão:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^d n_i N_i}{\sum_{i=1}^d n_i}$$

onde  $d$  é o número de disciplinas contadas no semestre.

§ 2º - O rendimento acumulado médio, RAM, a que se refere o item (a) deste Artigo, é calculado do segundo semestre do curso, em diante, e é definida como a média aritmética das Médias Ponderadas,  $MP_j$ , dos semestres cursados. A expressão para esse cálculo é a seguinte:

$$RAM = \frac{\sum_{j=1}^d MP_j}{s}$$

onde  $s$  é o número de semestres transcorridos.

§ 3º - No número de semestres transcorridos,  $s$ , constante no § 2º deste Artigo, deve-se descontar os semestres trancados, quando for o caso. Também será descontado de " $s$ " os semestres nos quais o aluno não cursou nenhuma disciplina porque já havia, anteriormente, integralizado o total de créditos exigidos pelo seu curso.

§ 4º - O cálculo da RAM é executado todo semestre, a partir do segundo semestre do curso, tendo ou não o aluno cursado disciplina. No semestre em que o aluno não cursar nenhuma disciplina, o seu  $MP_j$  terá valor 0 (zero), a não ser que seja válido o que está estabelecido no §3º deste artigo.

§ 5º - No caso do primeiro semestre do Curso de Mestrado, o aluno obrigatoriamente solicitará inclusão em seu histórico escolar, nesse semestre, de todas as disciplinas válidas cursadas como aluno especial no PPGEM ou em qualquer outro Programa de Pós-Graduação. Portanto o valor de "d" constante do § 1º deste Artigo levará isso em consideração.

§ 6º - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso, poderá, a critério da CPGEM, ser concedido o prazo de mais um semestre para a integralização dos créditos em disciplinas, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no item (d) deste Artigo.

Art. 34º. O prazo máximo para o Exame Público de Dissertação de Mestrado é de 2 anos, a contar da data do primeiro dia letivo do semestre de sua matrícula.

§1: Dependendo da aprovação do CPGEM, é permitida a prorrogação do prazo máximo que trata este artigo por um semestre, prorrogável por mais um. Para a análise da solicitação de prorrogação pelo CPGEM, o aluno deverá encaminhar, com o "de acordo" do orientador, num prazo máximo de 90 dias e mínimo de 60 dias antes da data limite para o Exame Público, justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas e cronograma detalhado das atividades a serem realizados no período de prorrogação.

§ 2: Dependendo da aprovação do CPGEM, é permitido o trancamento de matrícula por um semestre, prorrogável por mais um, devido a motivo de força maior, justificado circunstancialmente perante o CPGEM e com o "de acordo" do orientador, prolongando-se os prazos máximos estipulados para o Exame Público de Dissertação, por período igual ao do trancamento.

## **7. DO CURSO DE MESTRADO**

Art. 35º. São requisitos para obtenção do título de MESTRE EM ENGENHARIA DE MATERIAIS:

- a) Completar os 20 (vinte) créditos em disciplinas do curso, sendo 10 (dez) créditos em disciplina obrigatória, 6 (seis) créditos em disciplinas optativas recomendadas e 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas específicas;
- b) Completar 30 (trinta) créditos correspondentes à homologação de dissertação de mestrado pelo CPGEM;
- c) Ser aprovado em Exame de Qualificação regulamentado e normalizado pelo CPGEM, a ser realizado até 2 meses após a apresentação do Projeto de Dissertação, perante Comissão Examinadora composta de três docentes do PPGEM, designada pelo CPGEM, incluindo o orientador;
- d) Ser aprovado no exame de idioma estrangeiro, prescrito pela CPGEM. Se o candidato for estrangeiro, sua proficiência no idioma Português será avaliada quando da elaboração do Projeto de Dissertação;
- e) Ser aprovado em Exame Público de Dissertação, após o qual o candidato deverá apresentar o original da versão definitiva de acordo com o modelo aprovado pelo CPGEM, para ser homologado pela mesma, no prazo máximo de até 2 meses após a data do Exame.

Art. 36°. A dissertação será julgada por Banca Examinadora composta de três membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos e um suplente não pertencentes ao IFMA e ao PPGEM.

§ 1° - Caberá ao orientador a presidência da Banca Examinadora.

§ 2° - A CPGEM indicará os demais membros efetivos da Banca Examinadora e seus respectivos suplentes, ouvidos o orientador e o candidato, sendo que a este cabe o direito de impugnar um membro da Banca Examinadora, segundo as normas da CPGEM.

§ 3° - Do decorrer do resultado do julgamento será preparado um relatório final do qual constarão os pareceres dos membros da Banca Examinadora e os níveis por eles atribuídos, inclusive a concessão das menções "Louvor" ou "Distinção".

§ 4° - Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento da dissertação, mediante a atribuição dos conceitos Aprovado ou Reprovado.

§ 5° - Receberá o título de Mestre em Engenharia de Materiais o aluno aprovado pela Comissão Examinadora, mediante a entrega da versão definitiva à CPGEM no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da defesa.

Art. 37°. O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento Interno para a obtenção do grau de Mestre fará jus ao respectivo diploma de MESTRE EM ENGENHARIA DE MATERIAIS, qualificado pela área de concentração correspondente.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38°. A CPGEM deverá baixar Normas e Regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno, tais como: elaboração das dissertações, credenciamento e descredenciamento de docentes, apresentação de planos de trabalho, exames de qualificação, exames de seleção para ingresso no Programa e outros assuntos.

Art. 39°. Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais que os encaminhará ao Conselho Diretor (CONDIR) do IFMA para a sua apreciação

Art.40°. Ao término do PPGEM toda a documentação pertinente será enviada e posteriormente arquivada no Departamento de Mecânica e Materiais.

Art. 41°. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do IFMA.